



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de fevereiro de 2022
(OR. en)

6054/22
ADD 1

LIMITE

PUBLIC 7
INF 20

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – JANEIRO DE 2022

O presente documento contém uma lista dos atos adotados pelo Conselho em janeiro de 2022.

Contém informações sobre a adoção dos atos não legislativos, nomeadamente a data de adoção.

O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium](#)

Note-se que o presente documento tem carácter exclusivamente informativo.

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS NÃO LEGISLATIVOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM JANEIRO DE 2022

Procedimento escrito concluído em 12 de janeiro de 2022	CM 1145/22
Decisão de Execução do Conselho relativa ao Mecanismo de Coordenação Operacional para a Dimensão Externa da Migração (MOCADDEM) Decisão de Execução (UE) 2022/60 do Conselho, de 12 de janeiro de 2022, relativa ao Mecanismo de Coordenação Operacional para a Dimensão Externa da Migração JO L 10 de 17.1.2022, pp. 79-81	5095/22
Declaração da Áustria apoiada pela Dinamarca	CM 5204/21
A Áustria congratula-se com a criação de um mecanismo de coordenação operacional para a dimensão externa da migração (MOCADDEM). Para a Áustria, é também muito importante que os Estados-Membros e os seus peritos (especialmente peritos em migração, como os chefes das delegações do CEIFA) participem formalmente no mecanismo.	
Procedimento escrito concluído em 27 de janeiro de 2022	CM 1431/1/22 REV 1
Aprovação do Diálogo Estratégico UE-Quênia – Declaração conjunta	5310/22
Declaração interpretativa da Polónia sobre o género	
Informamos que, em caso de manutenção no texto de uma referência à "igualdade de género", a Polónia declara que a igualdade entre mulheres e homens está consagrada nos Tratados da União Europeia como um direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre mulheres e homens no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, quando o "género" faz referência à igualdade de género, a Polónia interpreta este conceito no sentido da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º e com o artigo 157.º, n.º 3.º, do TFUE. Por conseguinte, nas restantes expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, com o artigo 19.º, n.º 1, e com o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.	CM 1431/1/22 REV 1

Procedimento escrito concluído em 27 de janeiro de 2022	CM 1345/22
<i>Regulamento do Conselho que fixa, para 2022, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes</i> Regulamento (UE) 2022/110 do Conselho, de 27 de janeiro de 2022, que fixa, para 2022, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes JO L 21 de 31.1.2022, pp. 165-186	15090/21
Declaração da Espanha sobre a execução do plano plurianual da UE para as unidades populacionais demersais no Mediterrâneo ocidental	5546/22
A Espanha está plenamente empenhada na recuperação dos recursos haliêuticos no mar Mediterrâneo, conforme demonstrado pelo seu forte apoio ao plano plurianual para o Mediterrâneo ocidental e pela sua aplicação rigorosa desse plano. Além disso, a Espanha está empenhada em conciliar, tanto quanto possível, outro objetivo essencial, o objetivo socioeconómico, que se materializa num setor das pescas competitivo capaz de proporcionar, para além de emprego, inúmeros benefícios, como o próprio peixe – uma das bases da dieta mediterrânica – e o apoio às nossas comunidades piscatórias, que fazem parte do nosso património cultural. A fim de alcançar estes objetivos, foram propostas medidas alternativas à redução suplementar do esforço, com base em períodos de defeso e na seletividade, o que implicou um trabalho exaustivo por parte da nossa comunidade científica e um importante consenso no setor a que as medidas se destinam. A Espanha propôs a adoção de medidas com vista a melhorar a seletividade, com base nos relatórios do CCTEP que indicam que esta é uma abordagem mais útil para a gestão socioeconómica e biologicamente sustentável dos recursos haliêuticos do que a redução do esforço de pesca. No entanto, o compromisso adotado no Conselho não criou um incentivo suficiente para que os pescadores o apliquem. A Espanha solicita, à luz de todas as mais recentes informações científicas que estejam disponíveis, que se proceda a uma avaliação intercalar completa do plano plurianual, tendo em conta a enorme importância e os efeitos que este tem nas nossas comunidades piscatórias, quer atualmente, quer em relação ao futuro.	